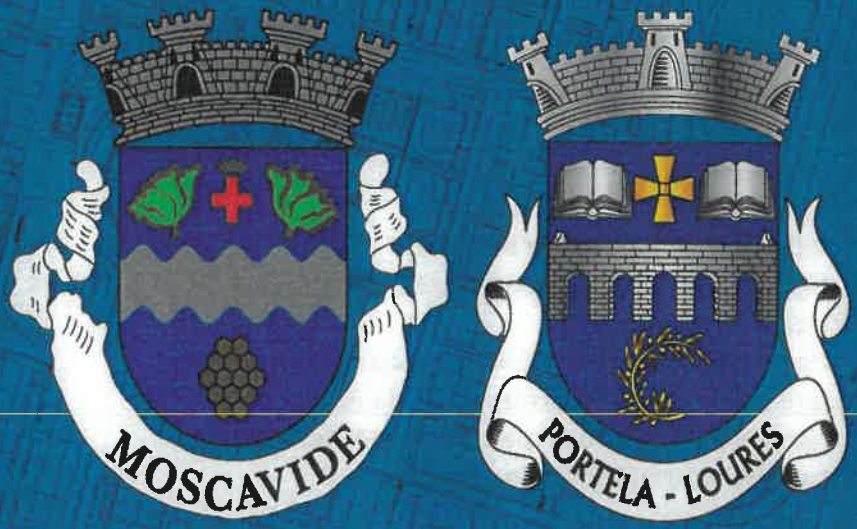

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOSCAVIDE E PORTELA

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

INDICE

CAPÍTULO I – Disposições Gerais da Assembleia de Freguesia

Artigo 1º - Objeto 4
Artigo 2º - Natureza 4
Artigo 3º - Competência 4
Artigo 4º - Composição 4
Artigo 5º - Sede 4

CAPÍTULO II – Dos Membros da Assembleia

Artigo 6º - Natureza e Âmbito 5
Artigo 7º - Duração do Mandato 5
Artigo 8º - Verificação de Poderes 5
Artigo 9º - Renúncia do Mandato 5
Artigo 10º - Perda de Mandato 6
Artigo 11º - Suspensão de Mandato 6
Artigo 12º - Substituição/Ausência por período inferior a 30 dias 7
Artigo 13º - Faltas 7
Artigo 14º - Alteração da Composição da Assembleia 7
Artigo 15º - Deveres dos membros da Assembleia 8
Artigo 16º - Direitos dos membros da Assembleia 8
Artigo 17º - Atribuição e Competências 9

CAPÍTULO III – Da Mesa da Assembleia

Artigo 18º - Composição da mesa 9
Artigo 19º - Mandato e Destituição da mesa 10
Artigo 20º - Competência da Mesa 10
Artigo 21º - Competência do Presidente 11
Artigo 22º - Competência dos Secretários 12

CAPÍTULO IV – Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 23º - Lugar das Sessões 12
Artigo 24º - Sessões Ordinárias 13
Artigo 25º - Sessões Extraordinárias 13
Artigo 26º - Convocação das Sessões 14
Artigo 27º - Formalidades dos Requerimentos de Convocação de Sessões Extraordinárias 14
Artigo 28º - Sessões Extraordinárias Temáticas 15
Artigo 29º - Publicidade 15
Artigo 30º - Quórum 15
Artigo 31º - Direito a participação sem voto na Assembleia 16
Artigo 32º - Funcionamento das Sessões 16
Artigo 33º - Uso da Palavra 17
Artigo 34º - Deliberações e Votações 19

Artigo 35º - Declaração de Voto 19
Artigo 36º - Registo de Voto Vencido 20
Artigo 37º - Impedimentos 20
Artigo 38º - Publicidade das Deliberações 20
Artigo 39º - Atas 21
Artigo 40º - Das Comissões e Grupos de Trabalho 22
Artigo 41º - Serviços de Apoio 22

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Artigo 42º - Interpretações 23
Artigo 43º - Alterações 23
Artigo 44º - Entrada em Vigor 23

Moscavide e Portela, 04 de abril de 2022

Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Moscavide e Portela

CAPÍTULO I
Disposições Gerais da Assembleia de Freguesia

Artigo 1.º
- Objeto -

O presente regimento tem como finalidade regulamentar o funcionamento da Assembleia da União de Freguesias de Moscavide e Portela.

Artigo 2.º
- Natureza -

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo e representativo da União das Freguesias de Moscavide e Portela.

Artigo 3.º
- Competência -

A Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação, fiscalização e funcionamento previstas na Lei e no presente Regimento.

Artigo 4.º
- Composição -

A Assembleia de Freguesia é composta por 13 membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.

Artigo 5.º
- Sede -

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no Edifício da Junta de Freguesia, sito na Avenida de República, 19, Portela.
2. Em caso de impedimento logístico ou circunstancial, a Assembleia de Freguesia poderá ter a sua sede no Polo de Moscavide, sito na Rua António Maria Pais, 6, Moscavide.

Capítulo II
Dos Membros da Assembleia

Artigo 6.º
- Natureza e âmbito -

1. A atividade dos membros da Assembleia visa a prossecução dos interesses da Freguesia e do bem-estar da população, no cumprimento da legalidade democrática e em conformidade com a Constituição da República.

2. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área administrativa da União de Freguesias de Moscavide e Portela.

Artigo 7.º
- Duração do mandato -

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de 4 anos, inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 8.º
- Verificação de poderes -

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão mais bem posicionado na lista vencedora.

2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 9.º
- Renúncia do mandato -

1. Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o que deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

2. A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

Artigo 10.º
- Perda de mandato -

1. Perdem o mandato os membros que:

a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 3 reuniões seguidas ou a 4 sessões ou 6 reuniões interpoladas;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Intervenham em procedimento administrativo ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;

e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão;

2. A decisão da perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 11.º
- Suspensão do mandato -

1. Determinam a suspensão do mandato:

a) Deferimento do requerimento fundamentado de suspensão por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;

b) Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado;

2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo prazo previsto na alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

3. Decorrido o prazo de 365 dias, a suspensão converte-se em renúncia, salvo se, no primeiro dia útil seguido ao termo do prazo, o interessado comunicar por escrito a vontade de retomar funções.

4. Por motivo relevante entende-se, em especial:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Exercício de atividade profissional inadiável;

d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

5. No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

6. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei e no presente Regulamento.

7. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 12.º
- Substituição por período inferior a 30 dias -

Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 13.º
- Faltas -

1. As faltas às reuniões da Assembleia têm de ser justificadas, por escrito, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado.

2. A não justificação das faltas dadas implica a possibilidade de perda de mandato, nos termos do artigo 10.º deste regimento.

Artigo 14.º
- Alteração da composição da Assembleia -

1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, respeitantes a membros eleitos diretamente, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3. Compete à Assembleia de Freguesia através do Presidente da Mesa, a verificação de poderes dos membros que tenham sido chamados a fazer parte da Assembleia em substituição de outros.

Artigo 15.º
- Deveres dos membros da Assembleia -

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

a) Comparecer às sessões da Assembleia;

b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;

c) Participar nas votações;

d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;

f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e Regulamentos;

g) Manter um contato estreito com as populações, organizações populares de base territorial, associações e coletividades da Freguesia.

Artigo 16.º
- Direito dos membros da Assembleia -

Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

a) Participar nos debates, discussões ou votações;

b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;

c) Invocar o Regimento e apresentar recomendações, reclamações, protestos e contraprotestos;

d) Eleger e ser eleito para as delegações, comissões e grupos de trabalho;

e) Desempenhar funções específicas na Assembleia;

f) Solicitar à Junta de Freguesia por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;

g) Propor alterações ao Regimento, nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

h) Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

Artigo 17.º
- Atribuição e competências -

Compete aos membros da Assembleia, nos termos da Lei e deste Regimento:

a) Eleger os Vogais da Junta de Freguesia;

b) Eleger a Mesa da Assembleia;

c) Elaborar e aprovar o Regimento;

d) Acompanhar e fiscalizar as atividades da Junta, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;

e) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;

f) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, como como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

g) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de problemas relacionados com o bem-estar da população da Freguesia, no âmbito das suas atribuições sem interferência na atividade normal da Junta;

h) Solicitar e receber, através da Mesa da Assembleia, informações sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;

i) Aprovar posturas e regulamentos, sob proposta da Junta;

j) Ratificar a aceitação, por parte da Junta, da prática de atos da competência da Câmara Municipal, naqueles delegados;

l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou por solicitação da Junta;

k) Exercer os demais poderes conferidos pela Lei.

Capítulo III
Da Mesa da Assembleia

Artigo 18.º
- Composição da Mesa -

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário eleitos pela Assembleia de entre os seus membros, um a um ou por lista nominal, por escrutínio secreto.

2. Se se verificar um empate, relativamente a qualquer um dos membros, proceder-se-á a um novo escrutínio, obrigatoriamente uninominal.

3. Se se mantiver o empate, no caso do Presidente, será declarado Presidente o cidadão da lista mais votada para a Assembleia de Freguesia. No caso dos Secretários, caberá ao Presidente da Mesa a designação de entre os membros que ficaram empatados.

4. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

5. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

6. Na falta do Segundo Secretário ou deste e do Primeiro Secretário, o Presidente em exercício poderá chamar para o coadjuvar, o membro da Assembleia que entender, desde que este aceite a designação.

7. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

Artigo 19.º
- Mandato e destituição da Mesa -

1. A Mesa será eleita pelo período do mandato.

2. Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos seus membros.

Artigo 20.º
- Competências da Mesa -

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

b) Deliberar sobre questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;

d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;

e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;

g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;

h) Exercer as decais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 21.º
- Competências do Presidente -

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia;

a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da Lei e do presente Regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento da Lei, do Regimento e a regularidade das deliberações;

f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;

g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;

h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;

i) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;

j) Pôr à discussão e votação as propostas, moções e os requerimentos apresentados;

k) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;

l) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;

m) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;

n) Exercer as demais competências legais.

Artigo 22.º
- Competências dos Secretários -

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;

b) Ordenar a matéria a submeter à votação;

c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra bem como do público presente, no período a ele destinado;

d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;

e) Servir de escrutinadores nas votações;

f) Assegurar o expediente;

g) Lavrar as atas, na falta de trabalhador designado para o efeito.

Capítulo IV
Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 23.º
- Lugar das sessões –

1. A Assembleia reunirá nas localidades da Portela ou de Moscavide, de forma alternada, em espaço apropriado da Freguesia, de acesso público.

2. A alternância do local das Sessões poderá não ser cumprida desde que devidamente justificada pelo Presidente da Assembleia com a anuência da maioria dos membros da Assembleia de Freguesia ou quando não estiverem preenchidas as condições que permitam a respetiva realização com eficácia, nomeadamente quando se considere que as instalações não se encontram nas condições de conforto, salubridade, técnicas ou segurança necessárias.

3. A Assembleia poderá reunir por via das plataformas digitais sempre que se justifique, nomeadamente em situações inerentes a saúde pública e confinamentos, com anuência de 2/3 dos Membros.

Artigo 24.º
- Sessões Ordinárias -

1. A Assembleia terá anualmente 4 sessões ordinárias em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2. O Relatório de Atividades e a Conta de Gerência do ano anterior, serão apresentados pela Junta de Freguesia para aprovação na 1ª sessão ordinária da Assembleia.

3. A quarta sessão destina-se à aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento para o ano seguinte.

4. As sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de 2 dias salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao máximo de 4 dias.

5. A discussão e votação do Plano de Atividades não pode exceder o período de 2 dias, sendo o tempo repartido pelos Partidos ou Coligações com representação na Assembleia e pela Junta de Freguesia.

Artigo 25.º
- Sessões extraordinárias -

1. A Assembleia pode reunir-se em sessões extraordinárias por iniciativa do Presidente da Mesa ou quando requeridas:

a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;

b) Por um terço dos seus membros;

c) Por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia, quando aquele número for igual ou inferior a 5000, e 50 vezes quando for superior.

2. A sessão deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

3. Quando o Presidente da Mesa de Assembleia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando com as necessárias adaptações o disposto no n.º 3 do presente artigo, promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

4. Nas Assembleias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do presente artigo, têm direito a participar sem voto 2 representantes credenciados pela maioria dos requerentes presentes. Estes representantes poderão formular sugestões ou propostas cuja admissibilidade à votação será deliberada pela Assembleia.

5. As sessões extraordinárias não poderão exceder a duração de 1 dia salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao máximo de 2 dias.

6. Nas reuniões extraordinárias, a Assembleia só poderá deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

Artigo 26.º
- Convocação das sessões -

1. As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia com o mínimo de 8 dias de antecedência, por edital, por carta registada com aviso de receção, ou protocolo por correio eletrónico a todos os membros da Assembleia.

2. As documentações para as sessões da Assembleia devem ser enviadas com antecedência de 5 dias de acordo com a Lei em vigor.

3. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia com o mínimo de 8 dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no n.º 1 do artigo anterior, por edital e por carta registada com aviso de receção ou protocolo.

4. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia, que as pode ainda remeter aos membros da Assembleia por correio eletrónico, quando solicitado por cada um dos seus membros.

5. A Junta de Freguesia procederá à afixação, dentro dos prazos referidos no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo, dos editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área, divulgando a convocatória no site e redes sociais e junto de associações e coletividades.

Artigo 27.º
- Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias -

1. Os requerimentos a que se reportam a alínea c) do n.º 1 do artigo 25, são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área de Freguesia.

2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de 8 dias pela Comissão Recenseadora e estão isentas, bem como os reconhecimentos notariais necessários, de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo.

3. A apresentação do pedido das certidões é acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, notarialmente reconhecidas, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 28.º
- Sessões extraordinárias temáticas -

1. Poderão ser organizadas pela Assembleia de Freguesia sessões de debate sobre temas específicos de interesse para a Freguesia, denominadas sessões extraordinárias temáticas para efeitos do presente Regimento, que terão a natureza de sessões extraordinárias.

2. As sessões extraordinárias temáticas serão convocadas nos termos do artigo 24.º e do n.º 2 do artigo 25.º.

3. As sessões extraordinárias temáticas não poderão exceder a duração de 1 dia salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao máximo de 2 dias;

4. O Presidente da Assembleia de Freguesia pode convidar a intervir nas sessões extraordinárias temáticas, mediante prévia apreciação por conferência de representante, personalidades cuja presença se considere útil para o debate dos temas, às quais será atribuído, em conferência de representantes, tempo para a sua intervenção.

5. O Executivo da Junta de Freguesia disporá, se assim o entender, de um período de trinta minutos para respostas ou outras intervenções.

6. Sem prejuízo do estatuído no número anterior, a organização do debate, designadamente a ordem pela qual decorrerão os trabalhos e a distribuição dos tempos pelos grupos de representantes serão definidos, por acordo, por conferência de representantes.

7. Na falta de acordo, a Mesa definirá a ordem de trabalhos e os tempos de intervenção, fazendo-se a distribuição dos tempos de intervenção dos vários grupos de representantes na Assembleia de Freguesia, estritamente, em conformidade com a sua representatividade, aferida pela proporção do número de eleitos que compõem cada grupo de representantes relativamente ao número total de eleitos da Assembleia de Freguesia.

Artigo 29.º
- Publicidade -

As sessões da Assembleia são públicas, não podendo ser vedada a entrada de pessoas que a ela queiram assistir, as quais poderão participar nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 30.º
- Quórum -

1. Se à hora marcada das sessões da Assembleia de Freguesia, após verificação das presenças, não houver quórum, dar-se-á um período máximo de 20 minutos para eventual constituição do mesmo.

2. Não comparecendo o número de membros exigido, será emitida nova convocatória no prazo de 1 dia.

Artigo 31.º
- Direito a participação sem voto na Assembleia -

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

a) O Presidente da Junta, que representa obrigatoriamente a Junta de Freguesia;

b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para o ato;

c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

d) Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Presidente da Junta ou seu substituto.

Artigo 32.º
-Funcionamento das Sessões-

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá nas sessões ordinárias e extraordinárias um período, não superior a 35 minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia, dos seguintes assuntos:

a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;

b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, propostas, moções que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;

c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;

d) Apreciação de assuntos de interesse local;

2. Relativamente à extensão do período referido no número anterior, o mesmo não pode exceder os 35 minutos, distribuídos da seguinte forma:

a) Nove minutos para o Executivo da Junta de Freguesia;

b) Vinte e seis minutos distribuídos para o restante quórum, considerando dois minutos por eleito, representando, assim, a seguinte distribuição:

1. PS quatorze minutos;
2. PSD seis minutos;

3. CHEGA dois minutos;
4. IL dois minutos;
5. CDU dois minutos.

3. No início de cada sessão, a Mesa colocará à votação a ata da sessão anterior.

4. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

5. O período de intervenção do público nas sessões ordinárias devem ocorrer Antes da Ordem do Dia.

6. Nos períodos antes e depois da Ordem dos Trabalhos, não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

7. As atas podem ser aprovadas no final das sessões, desde que tal seja aprovado por maioria dos membros presentes.

8. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

a) Intervalos, os quais não podem exceder quinze minutos por cada força política e por sessão;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de quórum.

Artigo 33.º
- Uso da palavra -

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo previsto exceder o referido no artigo anterior;

b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a 5 minutos;

c) Para exercer o direito de defesa;

d) Para intervir nos debates;

e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder 5 minutos.

1.2. Ao Presidente da Junta:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos do dia;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos;

c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder 30 minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia nos termos da Constituição da República e devidamente credenciados para esse ato pelas respetivas organizações:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder 5 minutos, por cada representante que tal se inscreva por uma só vez;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder 20 minutos, para a totalidade dos representantes;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

1.5. A intervenção do público terá início antes da Ordem do Dia, interrompendo-se nesse momento os trabalhos pelo período de 30 minutos, para tratamento de assuntos de interesse da Freguesia, mediante inscrição, não devendo o tempo de intervenção exceder 5 minutos, por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez.

2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição;

5. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

6. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 34.º
- Deliberações e Votações -

1. Só pode ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.

2. Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus elementos, pode a Assembleia deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

3. As deliberações da Assembleia são tomadas na pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

4. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizam eleições ou estejam em causa pessoas.

5. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

6. O Presidente vota em último lugar.

7. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.

8. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

9. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.

10. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 35.º
- Declaração de Voto -

1. Qualquer membro da Assembleia pode justificar o seu voto, mediante a apresentação de uma declaração de voto.

2. A declaração de voto apresentada oralmente, deverá ser realizada imediatamente após a votação respetiva, respeitando o tempo estipulado.

3. São ainda admitidas declarações de voto escritas, remetidas à Mesa, que devem ser apresentadas pelo declarante no prazo máximo de 5 dias, estas serão inseridas na ata.

4. Em cada votação nominal, poder haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

Artigo 36.º
- Registo de Voto Vencido -

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3- O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulta da deliberação.

Artigo 37.º
- Impedimentos -

1. Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode participar na discussão e votação de matérias que lhe digam diretamente respeito ou a seus parentes ou afins em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

2. Pode ser declarada a perda de mandato, mediante a prévia instauração de inquérito, ao membro da Assembleia que tome parte ou tenha interesse em contrato por esse órgão celebrado, que não seja de adesão, quando se verifique causa de impedimento nos termos do Código de Procedimento Administrativo, sem prejuízo das demais sanções previstas nesse Regimento ou em legislação especial.

Artigo 38.º
- Publicidade das deliberações -

1. Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior serão ainda publicados nos 30 dias subsequentes, no sítio da internet e no boletim da Junta e nos jornais regionais editados na área da respetiva autarquia, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam portugueses, nos termos da lei:

b) Sejam de informação geral;

c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal:

d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;

e) Não sejam distribuídas a título gratuito;

3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Artigo 39.º
- Atas -

1. De tudo o que ocorrer nas sessões será lavrada ata, inclusive a referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

2. A ata será elaborada, sempre que possível, pelo trabalhador da Junta de Freguesia designado para o efeito, devendo ser assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.

3. A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

4. Da minuta referida no número anterior constarão os elementos essenciais do ato e as deliberações tomadas.

5. A fotocópia da ata de cada sessão será enviada pela Mesa a cada membro da Assembleia de acordo com a Legislação em vigor.

6. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários, ou por quem o substituir, nos 8 dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo é de 15 dias.

7. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

8. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

9. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 40.º
- Das Comissões e Grupos de Trabalho -

1. A Assembleia de Freguesia pode deliberar a constituição de Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de problemas de interesse para a Freguesia no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da Junta, coordenado pelo (a) Presidente ou em quem ele (a) delegar.

2. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma, nos termos do artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenadas por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

3. A composição das Comissões deverá refletir a representatividade dos partidos ou coligações na Assembleia de Freguesia e garantir a presença dos elementos escolhidos por todas as forças representadas.

4. Os membros das Comissões e Grupos de Trabalho têm o direito de solicitar esclarecimentos à Junta de Freguesia.

5. Da composição final destas Comissões é dado conhecimento à Assembleia de Freguesia.

6. As conclusões do Grupo de Trabalho são levadas ao conhecimento da Assembleia, que procede à sua análise.

7. As Comissões e Grupos de Trabalho não têm poderes deliberativos.

8. Perde a qualidade de membro da Comissão especifica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 41.º
- Serviços de Apoio -

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

Capítulo V
Disposições Finais

Artigo 42.º
- Interpretações -

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 43.º
- Alterações -

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros. Ou por força da Lei.

2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros, em Assembleia.

Artigo 44.º
- Entrada em Vigor -

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.

2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Moscavide e Portela

Constantino Dias Pereira

Carla Vasques

Diogo Cardoso